



# Clausulado Leasys

Versão 1 / Janeiro 2022



## Indice

1	CONDIÇÕES GERAIS .....	2
2	CONDIÇÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO SEGURO .....	9

# 1 CONDIÇÕES GERAIS

Entre a Europ Assistance, S.A. – Sucursal em Portugal e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares da Apólice, estabelece-se o presente contrato de seguro, que se rege por estas Condições Gerais, pelas Condições Particulares e Especiais, eventualmente aplicáveis, e que dele fazem parte integrante.

## Artigo 1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do disposto na presente Apólice, e salvo indicação expressa em sentido contrário, entende-se por:

- a) **Acidente de Viação:** O acontecimento súbito, fortuito e independente da vontade da Pessoa Segura, ocorrido em consequência exclusiva da circulação rodoviária, quer o veículo se encontre ou não em movimento.
  - b) **Apólice:** Documento escrito do qual constam as condições do contrato de seguro, compreendendo as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares, bem como outros suplementos ou apêndices que o completem ou modifiquem.
  - c) **Atos de Vandalismo:** São considerados como tais:
    - i) Os atos causados por terceiros com o exclusivo intuito de apenas danificar o objeto seguro;
    - ii) Os atos das pessoas que tomem parte em greves ou distúrbios no trabalho, bem como em tumultos ou alterações da ordem pública quando diretamente resultantes de tais manifestações;
    - iii) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas nas subalíneas i) e ii) supra, com vista à salvaguarda ou proteção de pessoas e bens;
  - d) **Avaria:** qualquer falha do Veículo Seguro, súbita e inesperada, de origem mecânica ou elétrica, que provoque a imobilização imediata do mesmo.
  - e) **Condições Especiais:** Cláusulas que visam esclarecer, completar ou especificar disposições das Condições Gerais;
  - f) **Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam obrigações genéricas e comuns inerentes a um ramo ou modalidade de seguro.
  - g) **Condições Particulares ou Certificado de Seguro:** Documento onde se encontram os elementos específicos e individuais de cada contrato, que o distinguem de todos os outros;
  - h) **Desempanagem:** Conjunto de tarefas a efetuar no local do Acidente ou Avaria com vista à reposição em marcha, provisória ou definitiva, do Veículo Seguro, garantindo os padrões de segurança adequados. Por razões de segurança, o Veículo Seguro poderá ter de ser deslocado para uma área de estacionamento legalmente autorizado.
  - i) **Domicílio:** Local devidamente indicado nas Condições Particulares da Apólice em que a Pessoa Segura tem fixada a sua sede social efetiva ou residência habitual, entendendo-se como tal, o local onde a Pessoa Segura reside habitualmente, com estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica. Para efeitos da presente Apólice, a Pessoa segura deve ter o seu Domicílio fixado em Portugal.
  - j) **Estrangeiro:** Qualquer país da Europa, com exceção do País onde a Pessoa Segura tem o seu Domicílio.
  - k) **Furto ou Roubo:** O desaparecimento, destruição ou deterioração do Veículo Seguro por motivo de furto, roubo ou furto de uso, tentados ou consumados.
  - l) **Limites de Capital:** são os valores máximos definidos nas Condição Especiais, nas Condições Particulares ou em tabela de capitais anexa, aplicáveis aos Sinistros cobertos pela Apólice.
  - m) **Pessoa Segura:** São passíveis de se constituir como Pessoa Segura ao abrigo deste contrato:
    - a) O condutor do Veículo Seguro, desde que comprovadamente autorizado pelo respetivo locatário, quando a Pessoa Segura identificada no Certificado de Seguro seja uma Pessoa Coletiva;
    - b) O condutor locatário do Veículo Seguro;
    - c) Os ocupantes do Veículo Seguro, em caso de sinistro ocorrido com o mesmo, e desde que comprovadamente autorizados pelo respetivo proprietário;
- a favor de quem deve ser prestada as garantias subscritas, de acordo com as Condições Especiais e Particulares, designadas pelo Segurado ou Tomador do Seguro ao Segurador.
- Não ficam abrangidos pelas garantias de assistência os ocupantes transportados em auto stop.
- n) **Prémio:** Contrapartida da cobertura acordada e incluído o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, incluindo os encargos fiscais e parafiscais.

- o) **Reboque:** Transporte do Veículo Seguro, sem carga, do local do Acidente ou Avaria para o local da reparação ou Domicílio.
- p) **Reparação efetiva:** intervenção da oficina sobre o veículo seguro traduzível em horas de mão-de-obra, não sendo assim consideradas a indisponibilidade de reparação e a falta de peças.
- q) **Seguro de Grupo:** O contrato de seguro que cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar, podendo ser contratado nas modalidades de seguro contributivo ou não contributivo. O Seguro diz-se contributivo quando os Segurados suportam, no todo ou em parte, o montante correspondente ao prémio devido pelo Tomador do Seguro.

**A presente Apólice é contributiva.**

- r) **Segurador/Serviço de Assistência:** Europ Assistance, S.A. – Sucursal em Portugal, com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º andar – 1070-061 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 667 976, uma Sucursal da Europ Assistance, S.A., Segurador com sede social em 2 rue Pillet-Will – 75009 Paris, França, sociedade registada em Paris, sob o número RCS 451 366 405, com o capital social de € 46.926.941, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês;
- s) **Sinistro:** todo o acontecimento imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias da Apólice, considerando-se como um único sinistro o acontecimento ou série de acontecimentos resultantes de uma mesma causa.
- t) **Tomador do Seguro:** A pessoa coletiva com sede em Portugal, que celebra o presente contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do Prémio.
- u) **Veículo Seguro:** O veículo automóvel indicado pelo Tomador do Seguro ao Segurador, identificado nas Condições Particulares. Para efeitos desta Apólice apenas são elegíveis como Veículos Seguros os veículos ligeiros conforme definição do Código da Estrada, e de matrícula portuguesa. Excluem-se os veículos destinados ao transporte de animais, veículos de pronto-socorro, ambulâncias, táxis, veículos afetos ao transporte profissional, individual e remunerado de passageiros (nomeadamente TVDE's) veículos de aluguer, veículos de instrução e carretas funerárias.
- v) **Viagem:** Deslocação com o Veículo Seguro que tem início no momento em que a Pessoa Segura se ausenta

do Domicílio, e termina no momento do seu regresso ao local de início de viagem.

**Artigo 2. OBJETO**

Pelo presente contrato o Segurador garante ao Segurado, as prestações de assistência previstas na Condição Especial.

**Artigo 3. ÂMBITO TERRITORIAL**

As garantias do presente contrato são válidas na Europa, exceto países ou territórios alvo de qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América que possam limitar a capacidade de prestar o serviço de assistência.

**Artigo 4. EXCLUSÕES**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais aplicáveis, ao abrigo da presente Apólice ficarão sempre excluídos:**

- a) **Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data;**
- b) **Os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice;**
- c) **Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira do Segurado;**
- d) **Os sinistros e suas consequências causados por suicídio ou tentativa de suicídio, e lesão contra si próprio praticada pelo Segurado;**
- e) **Os sinistros com origem em causas já existentes aquando do início da Apólice;**
- f) **Ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior a 0,5 gr. por litro e/ou uso de estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos fora da prescrição médica, ou ainda quando este se recuse a submeter-se aos testes de alcoolemia ou de deteção de estupefacientes ou abandone o local do Sinistro, quando as autoridades tenham sido chamadas ao local, antes da chegada das mesmas;**
- g) **Os sinistros causados por cataclismos da natureza, tais como, tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações, maremotos, e quaisquer outros fenómenos análogos e ainda ação de queda de raio;**
- h) **Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, declarada ou não, hostilidade entre países,**

- sabotagem, rebelião, revolução, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, execução de lei marcial e usurpação de poder civil ou militar e demais perturbações da ordem pública e fenômenos análogos;
- i) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
  - j) As epidemias, pandemias e situações de doença infecto-contagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações emanadas da OMS;
  - k) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
  - l) Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
  - m) O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

#### **Artigo 5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

1. Em caso de Sinistro, e sem prejuízo das obrigações especificamente previstas nas Condições Especiais aplicáveis, é condição indispensável para o funcionamento das garantias deste contrato que o Tomador do Seguro, o Segurado ou a Pessoa Segura:
- a) Contactem imediatamente o Segurador, através do número 213 835 541 (o custo associado será o de uma chamada para a rede fixa nacional, em função do plano tarifário contratado entre o cliente e o seu operador de telecomunicações) caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa, explicitando as circunstâncias do Sinistro, as eventuais causas e respetivas consequências;
  - b) Sigam as instruções do Segurador e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do Sinistro;

- c) Obtenham o acordo do Segurador antes de assumirem qualquer custo ou despesa;
- d) Satisfazam, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Serviço de Assistência/Segurador, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo;
- e) Recolham e facultem ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

**2. O incumprimento dos deveres fixados nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.**

**3. O incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres enunciados no presente artigo com dolo e que tenham determinado um dano ou prejuízo ao Segurador, dará lugar à perda de cobertura.**

**4. Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade do Sinistro participado, podendo a Seguradora exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.**

#### **Artigo 6. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL**

**1. Não ficam garantidos por esta Apólice os custos ou o reembolso de despesas incorridos pelo Segurado, com prestações de assistência que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador, ou que tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.**

**2. Se não for possível ao Segurador organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o Segurador reembolsará a Pessoa Segura das despesas que esta tenha efetuado, dentro dos limites definidos por esta Apólice e das garantias que forem aplicáveis.**

**3. O processamento de qualquer reembolso pelo Segurador está condicionado à apresentação pela Pessoa Segura da documentação original comprovativa das despesas efetuadas.**

#### **Artigo 7. SALVAMENTO E PERDA DE COBERTURA**

**1. Em caso de Sinistro, o Tomador do Seguro, o Segurado ou a Pessoa Segura devem empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.**

**2. O incumprimento do dever fixado no número anterior, dará lugar à redução da prestação do**

**Segurador atendendo ao dano que o incumprimento do dever fixado no presente artigo lhe cause.**

**3. O Tomador do Seguro, o Segurado ou a Pessoa Segura perdem direito às prestações do presente contrato se:**

- a) **Agravarem, voluntária ou intencionalmente, as consequências do sinistro;**
- b) **Usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a participação do Sinistro.**

#### **Artigo 8. PRODUÇÃO DE EFEITOS E DURAÇÃO**

1. O contrato celebrado por um período inicial de 1 (um) ano prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com 30 dias de antecedência em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador de Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio.

2. Relativamente a cada Veículo Seguro, o contrato produz efeitos a partir da data de início indicada nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, desde que o respetivo prémio se encontre pago.

#### **Artigo 9. CADUCIDADE**

Sem prejuízo do disposto no número anterior, em relação a cada Pessoa Segura, as coberturas do presente contrato cessam os seus efeitos por caducidade nos seguintes casos:

- a) Cessaçã o do vínculo entre o Tomador do Seguro e o Segurador;
- b) Cessaçã o do vínculo entre o Tomador do Seguro e o Segurado que tiver determinado a inclusã o na Apólice;
- c) Alteraçã o do Domicílio da Pessoa Segura para fora de Portugal;
- d) A Pessoa Segura inicie o trabalho regular no Estrangeiro;
- e) Ausência de Portugal da Pessoa Segura superior a 60 dias consecutivos;
- f) A ausência de Portugal do Veículo Seguro no Estrangeiro completar 60 dias consecutivos.

#### **Artigo 10. RESOLUÇÃO**

O presente contrato de seguro poderá ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais de direito.

#### **Artigo 11. PAGAMENTO DO PRÉMIO**

**1. A cobertura dos riscos e eficácia da Apólice dependem do prévio pagamento do Prémio pelo Tomador do Seguro, sendo este pagamento efetuado, em qualquer caso, diretamente ao Segurador.**

2. O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia da Apólice e a cobertura dos riscos do respetivo pagamento.

3. O Prémio das anuidades subsequentes é devido na data aniversária no contrato.

4. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se vence o prémio.

**5. O pagamento do prémio por parte do Tomador do Seguro, no seu todo ou em parte, implica que o mesmo aceita as condições do presente contrato de seguro e declara serem verdadeiros os dados de identificação fornecidos.**

#### **Artigo 12. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO**

**1. A falta de pagamento do prémio inicial determina a resolução automática do contrato a partir da data do respetivo vencimento.**

**2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, na data do respetivo vencimento, impede a prorrogação do contrato.**

**3. A falta de pagamento de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundado num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato.**

#### **Artigo 13. DEVER DE DECLARAÇÃO DO RISCO**

**1. Cabe ao Tomador do Seguro e ao Segurado antes da celebração do contrato declararem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.**

**2. No caso de incumprimento negligente do dever estabelecido no número anterior, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:**

- a) **Propor a alteração do contrato; ou**
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

3. Havendo alteração do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à alteração cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas

por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente.

**4. Havendo cessação do contrato**, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por factos relativamente aos quais tenham havido omissões ou inexactidões negligentes.

**5. No caso de incumprimento doloso da obrigação estabelecida no número 1 da presente cláusula**, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador do Seguro dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento.

**6. Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexactidão ou omissão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação ou, até ao termo do contrato, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem.**

#### **Artigo 14. AGRAVAMENTO DO RISCO**

**1. Compete ao Tomador do Seguro e ao Segurado o dever de participar ao Segurador quaisquer factos ou circunstâncias que alterem as condições do risco seguro, no prazo de 14 dias a contar da data em que deles tenham conhecimento.**

**2. O agravamento do risco pode provocar a modificação ou cessação do contrato, de acordo com os termos previstos na Lei em vigor.**

#### **Artigo 15. PLURALIDADE DE SEGUROS**

**1. O Tomador do Seguro ou o Segurado deverá informar o Segurador da existência ou superveniência de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.**

**2. A omissão fraudulenta do dever de informação referido no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.**

**3. As prestações e indemnizações previstas na Apólice são pagas em excesso e complementarmente a outros seguros anteriormente contratados, indemnizações e reembolsos dos organizadores da viagem, participações da Segurança Social ou de**

**qualquer outra instituição de previdência de que o Segurado seja beneficiário.**

**4. O Segurado obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das participações referidas no número anterior e a devolvê-las ao Segurador no caso e na medida em que este as houver pago ou adiantado.**

**5. Os Limites de Capital previstos na presente Apólice não cumulam com os capitais seguros de outras Apólices eventualmente contratadas pelo Tomador do Seguro junto do Segurador, para as mesmas coberturas.**

#### **Artigo 16. SUB-ROGAÇÃO**

1. O Segurador quando tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice fica subrogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado contra terceiro responsável pelo sinistro.

2. O Tomador do Seguro ou o Segurado responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo dos serviços organizados pelo Segurador, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

#### **Artigo 17. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES**

1. No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços do Segurador através dos seguintes endereços: Europ Assistance – Atenção ao Cliente, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º – 1070-061 Lisboa | Correio eletrónico: [qualidade@eap.pt](mailto:qualidade@eap.pt)) - bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

2. Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente, enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta do Segurador a reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de, não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade

3. Qualquer litígio entre o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura, e o Segurador emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor.

4. Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações e o Provedor do Cliente, poderá ser

consultada a Política de Gestão de Reclamações do Segurador que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

### **Artigo 18. COMUNICAÇÕES**

1. É condição suficiente para que, quaisquer comunicações ou notificações entre as partes previstas nesta Apólice, se considerem válidas e plenamente eficazes, que as mesmas sejam feitas por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro para a sede do Segurador.

2. As comunicações e notificações do Segurador previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a morada ou endereços de correio eletrónico do Tomador do Seguro ou do Segurado, constante do contrato.

### **Artigo 19. PROTEÇÃO DE DADOS**

1. A Europ Assistance, S.A. – Sucursal em Portugal (abreviadamente designada por “Europ Assistance”) processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador e de terceiro) com o objetivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

2. Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respetivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Europ Assistance, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado. Os dados pessoais recolhidos são os considerados mínimos para as finalidades de processamento acima identificadas e são processados para efeito dos interesses legítimos de negócio da Europ Assistance, assim como para o cumprimento das obrigações legais a que esta se encontra adstrita. O titular dos dados consente de forma expressa no tratamento dos seus dados de saúde para efeitos de gestão do sinistro em que seja interveniente.

3. A Europ Assistance pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Europ Assistance recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e

controlo da Europ Assistance. Para gerir os sinistros, a Europ Assistance gravará as chamadas telefónicas efetuadas e rececionadas – nos termos e de acordo com os requisitos legais aplicáveis – a fim de ter condições de prestar os serviços contratados com qualidade e garantia de serviço.

4. Ao titular dos dados, assiste-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso, retificação, esquecimento (em determinadas circunstâncias), limitação ou oposição ao tratamento e de portabilidade, bem como de reclamação à Autoridade de Controlo Portuguesa.

5. A Europ Assistance gere ativamente medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua guarda.

6. Os prazos de conservação dos dados serão os que resultarem da legislação aplicável, findos os quais serão eliminados ou pseudonimizados, tudo de acordo e nos termos das melhores práticas e protocolos aplicáveis à indústria.

7. Para mais informações, a Europ Assistance recomenda vivamente a leitura da acessível Declaração de Privacidade e Dados Pessoais disponível no site da Europ Assistance.

8. Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou exercício de direitos por parte dos Titulares deverá ser remetido para [eaportugaldpo@europ-assistance.pt](mailto:eaportugaldpo@europ-assistance.pt)

### **Artigo 20. LEGISLAÇÃO E FORO**

1. O presente contrato considera-se celebrado em Portugal e rege-se pela lei portuguesa.

2. Nos casos omissos no presente contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.

3. O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

### **Artigo 21. DEVER DE INFORMAÇÃO**

**1. Cabe ao Tomador do Seguro o dever de informar o Segurado sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato, em conformidade com o presente documento.**

**2. Compete ao Tomador do Seguro provar que forneceu as informações referidas nos números anteriores.**

**3. O Tomador do Seguro deve comunicar ao Segurado a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato de seguro.**

**4. A comunicação prevista no n.º anterior é feita com a antecedência de 30 dias em caso de revogação ou denúncia do contrato.**

**5. Não sendo respeitada a antecedência por facto a este imputável, o Tomador do Seguro responde pelos danos a que der origem.**

**6. Em caso de exclusão da Pessoa Segura ou de cessação do contrato de seguro, a Pessoa Segura perde o direito à manutenção da cobertura subjacente.**

**7. O Tomador do Seguro deve fornecer ao Segurado todas as informações a que um Tomador de um seguro individual teria direito em circunstâncias análogas.**

**8. O incumprimento dos deveres previstos no número anterior determina a obrigação de o Tomador do Seguro suportar a parte do prémio correspondente à Pessoa Segura sem perda das respetivas garantias até à data de renovação do contrato ou respetiva data aniversária.**

**9. O Tomador do Seguro responde perante o Segurador pelos danos decorrentes da falta de entrega dos documentos em que sejam prestadas informações essenciais à avaliação do risco ou da respetiva entrega tardia.**



## 2 CONDIÇÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO SEGURO

### Artigo 1. GARANTIAS

Em caso de Acidente de Viação ou Avaria, ocorridos durante o período de validade da apólice, por Sinistro e até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

#### 1. Desempanagem e reboque do Veículo Seguro

Em caso de Avaria, Acidente de Viação, Atos de Vandalismo, falta ou troca de combustível, furo, Furto ou Roubo, perda de chaves ou falta de bateria do Veículo Seguro, que o impeça de circular pelos seus próprios meios, o Serviço de Assistência organizará a intervenção de um técnico, suportando as respetivas despesas de deslocação e, se a reparação não puder ser efetuada localmente, garante o reboque desde o local da imobilização até à oficina autorizada mais próxima (rede preferencial LEASYS), num raio máximo de 100 Km.

#### 2. Transporte, repatriamento ou prosseguimento da viagem dos ocupantes do Veículo Seguro acidentado, avariado ou roubado

Quando o Veículo Seguro, como consequência de Avaria ou Acidente de Viação, não for reparável no próprio dia, o Serviço de Assistência suportará as despesas de transporte da Pessoa Segura e dos ocupantes do veículo, até ao local de Domicílio, até à rent a car ou até ao local de destino da viagem, desde que os custos com estes últimos transportes, não sejam superiores aos de transporte até ao Domicílio da Pessoa Segura e desde que não tenha sido feito uso da garantia 3 “Despesas de Estadia em hotel e a aguardar a reparação do Veículo Seguro”.

#### 3. Despesas de estadia em hotel a aguardar a reparação do Veículo Seguro

Se o Veículo Seguro acidentado ou avariado não for reparável no mesmo dia e não tiver sido feito uso da garantia 2. “Transporte, repatriamento ou

prosseguimento da viagem dos ocupantes do Veículo Seguro acidentado, avariado ou roubado”, o Serviço de Assistência suporta as despesas de estadia das pessoas seguras no hotel, até ao Limite de Capital previsto na Apólice.

#### 4. Despesas de transporte a fim de recuperar o Veículo Seguro

No caso de o Veículo Seguro acidentado ou avariado ter sido reparado no próprio local da ocorrência, mas não no próprio dia e não tiver sido feito uso da garantia 3. “Despesas de Estadia em Hotel a aguardar a reparação do Veículo Seguro”, ou no caso de ter sido roubado e encontrado, após o regresso da Pessoa Segura ao seu Domicílio, em bom estado de marcha e segurança, o Serviço de Assistência suportará as despesas com uma passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística para que o condutor designado possa ir do terminal ferroviário ou aeroporto mais próximo Domicílio da Pessoa Segura até ao local onde o veículo tenha sido reparado ou recuperado.

Em alternativa, o Serviço de Assistência garantirá o envio de um condutor para trazer o Veículo Seguro até ao Domicílio, sendo da sua responsabilidade as despesas exclusivamente relacionadas com aquele profissional, como alojamento, transporte, alimentação e honorários.

#### 5. Envio de motorista profissional

1. O Serviço de Assistência organiza e garante, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, a contratação de um motorista, para conduzir o Veículo Seguro até ao Domicílio, ou, quando solicitado, até ao local do destino da Viagem, desde que, neste último caso, os custos de transporte não sejam superiores aos do regresso ao Domicílio, caso se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

2. A Pessoa Segura, condutor do Veículo Seguro, tiver sido transportada ou repatriada em consequência de doença, acidente ou morte, ou estiver pelos mesmos motivos, incapacitada de conduzir, mediante comprovação médica no local da ocorrência;

3. Nenhum dos restantes ocupantes do Veículo Seguro se encontre habilitado ou em condições de saúde para o exercício da condução;

4. Esta garantia abrange apenas o pagamento das despesas diretamente efetuadas com o motorista contratado, encontrando-se excluídas, nomeadamente, as despesas com combustível e portagens.

#### 6. Envio de peças de substituição

1. Em caso de Acidente de Viação ou Avaria cuja reparação exija peças de substituição não existentes no local onde a mesma se deva realizar, o Serviço de Assistência encarregar-se-á do envio, pelo meio mais adequado, das peças de substituição necessárias para a reparação do Veículo Seguro, desde que o seu transporte possa ser efetuado em condições normais por transporte rodoviário ou aéreo.

2. O Serviço de Assistência apenas organizará e assumirá as despesas de transporte das peças e as despesas de transporte necessárias ao seu levantamento.

3. É da responsabilidade da Pessoa Segura o pagamento do custo das peças de substituição, bem como das eventuais despesas e taxas alfandegárias.

#### 7. Transporte de bagagens pessoais

No seguimento do acionamento da garantia 2. “Transporte, repatriamento ou prosseguimento da viagem dos ocupantes do Veículo Seguro acidentado, avariado ou roubado” e da garantia 5. “Envio de motorista profissional”, o Serviço de Assistência organizará e suportará o custo do transporte das bagagens pessoais até ao Domicílio, desde que se encontrem devidamente embaladas e em condições de transporte.

O peso máximo das bagagens fica sujeito ao limite imposto pelas diversas companhias áreas ou rodoviárias.

#### 8. Serviços Informativos

O Serviço de Assistência presta informações relacionadas com:

##### i. Informações e envio de táxis

Informações sobre números de telefone das principais empresas de táxi em Portugal ou envio de táxi. Neste último caso, o custo do táxi será da responsabilidade da Pessoa Segura.

##### ii. Informações sobre trânsito

Informações sobre as condições de circulação nas estradas e autoestradas nacionais, bem como sobre bombas de gasolina em Portugal.

##### iii. Informações sobre itinerários

Informação sobre o caminho a percorrer até um determinado destino e eventuais alternativas.

##### iv. Informações sobre hotéis e residenciais

Informações sobre moradas e números de telefone de hotéis e residenciais em Portugal e principais cidades no Estrangeiro.

A Garantia seguinte é opcional e será válida caso tenha sido subscrita

#### 9. Viatura de Substituição em Portugal

No seguimento de imobilização devido a Acidente de Viação, Avaria, manutenção, furo (apenas no caso do veículo não possuir pneu suplente), que necessite de uma intervenção superior a 4 horas, o Serviço de Assistência colocará à disposição da Pessoa Segura, uma viatura de substituição do grupo contratado até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

A viatura de substituição referida no número anterior será disponibilizada apenas durante o período de Reparação Efetiva.

A Pessoa Segura será sempre informada da estação de aluguer onde deve levantar e entregar a viatura.

Esta garantia poderá ser acionada igualmente por Furto ou Roubo do Veículo Seguro devidamente participado às autoridades, devendo nesse caso a Pessoa Segura ou Tomador do Seguro remeter cópia daquela participação ao Serviço de Assistência.

#### Artigo 2. EXCLUSÕES

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:

a) Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;

- b) Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- c) Situações em que o Veículo Seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- d) Sinistros ocorridos quando o Veículo Seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas atividades estejam a ser desenvolvidas;
- e) Sinistros ocorridos quando o Veículo Seguro esteja a ser utilizado em serviço de pronto-socorro;
- f) Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do Veículo Seguro;
- g) Avarias causadas por negligência da Pessoa Segura;
- h) Operações de salvamento;
- i) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- j) Avarias sucessivas causadas pela falta de reparação do Veículo Seguro após intervenção do Serviço de Assistência;
- k) Furto ou roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito;
- l) Reparações, incluindo custo de mão de obra e peças;
- m) Indisponibilidade de oficinas para execução de reparações;
- n) Despesas com combustível;
- o) Franquias, seguros extra, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar às empresas de aluguer de viaturas;
- p) Multas, taxas, coimas, portagens e parqueamentos;
- q) Carga e respetivo transbordo, bem como bagagem;
- r) Transporte de ocupantes que não viajassem no veículo no momento da imobilização;
- s) Passageiros transportados em contravenção às regras constantes do Código da Estrada;
- t) Transporte de animais domésticos, sempre que estes revelem perigosidade, e custos com materiais necessários a este transporte;
- u) Parqueamento do Veículo Seguro, quando aguardando uma decisão por parte da Pessoa Segura, resultante de uma reparação ou de uma data anterior à intervenção do Serviço de Assistência;
- v) Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- w) Danos existentes no Veículo Seguro em momento anterior ao da intervenção do Serviço de Assistência, bem como os sofridos após a sua finalização;
- x) Furto ou roubo de objetos e acessórios no interior do veículo transportado não declarados expressamente antes da intervenção;
- y) Assistência a pessoas que não as definidas como Pessoas Seguras.

Para além das exclusões supra referidas, no caso da garantia opcional “9. Viatura de Substituição em Portugal”, encontram-se ainda excluídos caso de Viatura de Substituição:

- a) Pedidos de viaturas de substituição que não surjam na sequência de um sinistro expressamente previsto neste contrato;
- b) Ocorrências e suas consequências não comprovadas pelo Serviço de Assistência;
- c) Alugueres não organizados pelo Serviço de Assistência;
- d) Lavagens, substituição de estofos e outras intervenções que não estejam relacionadas com a ocorrência imobilizadora do veículo seguro;
- e) Reparações de furos, bolhas ou rachas nos pneus, bem como danos em jantes resultantes do mau estado das estradas;
- f) Indisponibilidade manifesta por parte das agências de aluguer;
- g) Falta de peças ou indisponibilidade oficial, independentemente da entidade responsável: oficinas, concessionários, fabricantes ou marca;
- h) Transportes de ou para a estação de aluguer;
- i) Avarias ou danos provocados no veículo de substituição.

### **Artigo 3. LIMITES DE CAPITAL**

Nas prestações de transporte dos ocupantes do Veículo Seguro o meio preferencialmente atribuído é a viatura de aluguer, desde que disponível no local. Em todos os casos cabe ao Serviço de Assistência a gestão e otimização dos meios.

**Limites aplicáveis, por Sinistro, às diversas garantias:**

#### **Desempanagem e reboque do Veículo Seguro**

*Valor Máximo Indemnizável: Raio de 100Km*

**Transporte repatriamento ou prosseguimento da viagem dos ocupantes do Veículo Seguro acidentado, avariado ou roubado**

*Valor Máximo Indemnizável: Ilimitado*

**Despesas de estadia em hotel a aguardar a reparação do Veículo Seguro**

*Valor Máximo Indemnizável:*

*€ 60/Noite – Máximo: € 180*

**Despesas de transporte a fim de recuperar o Veículo Seguro**

*Valor Máximo Indemnizável: Ilimitado*

**Envio de motorista profissional**

*Valor máximo indemnizável: Ilimitado*

**Envio de peças de substituição**

*Valor máximo indemnizável: Ilimitado*

**Transporte de bagagens pessoais**

*Limite imposto pelas diversas companhias áreas ou rodoviárias*

**Serviços Informativos**

*Acesso ao Serviço: Ilimitado*

**A Garantia seguinte é opcional e será válida caso tenha sido subscrita**

**Viatura de Substituição em Portugal**

*Viatura do grupo contratado*

*Limite de dias de aluguer:*

*Manutenção: 2 dias*

*Avaria: 15 dias*

*Acidente: 15 dias*

*Roubo: 60 dias*